



PREFEITURA DE BENEDITO NOVO

CNPJ: 83.102.780/0001-08

Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC

CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487

Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

(para os fins do art. 7º, caput, III, do Dec. 10.710/2021)

O MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob nº 83.102.780/0001-08, com sede em Benedito Novo, aqui representado por sua Prefeita, Sra. Arrabel Antonieta Lenzi Murara, para os fins do art. 7º, caput, III, do Decreto federal nº 10.710, de 31 de maio de 2021, declara ANUÊNCIA à MINUTA de Termo de Atualização contratual, Anexo Único e parte indissociável desta Declaração – e que se refere à contrato mantido pelo Município com a CASAN – Companhia Catarinense de Águas e Saneamento.

A presente Declaração de Anuência não possui caráter vinculante pelo que, conforme as negociações para a celebração do termo de atualização prosseguirem, o texto do Anexo Único desta declaração poderá ser alterado, modificando-se sua redação, inclusive para se suprimir ou acrescentar texto.

Benedito Novo, 15 de Dezembro de 2021.


ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA

Prefeita Municipal



COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO

CONVÊNIO N.º 019/86

ADITIVO 001/80
14/01/80

MINUTA AD 002/05 - 300505

TERMO DE CONVÊNIO DE OUTORGA DE
CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE SER
VIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA
E DISPOSIÇÃO DE ESGOTOS SANITÁ-
RIOS.

Instrumento de convênio de outorga de concessão de explora -
ção de serviços públicos municipais de abastecimento de água e
coleta e disposição de esgotos sanitários que celebram o Municí -
pio de BENEDITO NOVO, neste ato representado pelo Prefeito Municí -
pal SR. MARCELLO SEVERINO CAMPESTRINI, adiante assinado, devida -
mente autorizado pela Lei Municipal nº 266 de 31 de Outubro de
1975, a seguir simplesmente designada PREFEITURA e a COMPANHIA CA
TARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - C A S A N - economia mista esta
dual, com sede à Rua Tiradentes nº 17 em Florianópolis, SC., regis
trada na Junta Comercial sob nº 34.438, C.G.C. do M.F. nº 82.508.
433/0001, representada neste ato por seus Diretores, adiante assi
nados, doravante simplesmente designada "C A S A N", sob as cláu
sulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A PREFEITURA outorga com exclusividade
à C A S A N, a concessão para exploração, ampliação e implantação
dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta e disposi
ção de esgotos sanitários.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CASAN explorará os serviços concedi -
dos, observadas as normas deste convênio a legislação pertinente
em vigor, os padrões usuais de operação e manutenção e as disposi
ções de seu REGULAMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CASAN poderá promover a ampliação ou
implantação dos serviços concedidos, observada a existência de
viabilidade técnica e financeira, especialmente considerada quan
to à última, a existência de recursos próprios, a participação da
PREFEITURA, e a obtenção de outros recursos de entidades financei
ras.

CASAN - 107



CLÁUSULA QUARTA - A CASAN não responderá por eventuais interrupções, parciais ou totais, na execução ou na prestação de seus serviços, quando decorrentes de atos de terceiros, acidentes, fenômenos naturais, caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUINTA - A CASAN concederá e promoverá ligações aos serviços concedidos às expensas dos usuários, observadas as normas de seu REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEXTA - A CASAN fixará, reajustará e arrecadará tarifas relativas aos serviços concedidos, de forma a atender a amortização dos investimentos, a cobertura dos custos de operação e manutenção, bem como à provisão de reservas para depreciação e financiamento da expansão e melhoramento.

Além das tarifas mencionadas a CASAN promoverá aditivamente, a arrecadação de quaisquer tributos que venham a incidir sobre os serviços concedidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - NÃO PODERÁ ser concedida isenção de tarifas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, incluídas na proibição as entidades de direito privado ou público, da administração direta ou indireta, do Município, Estado ou da União.

CLÁUSULA OITAVA - A PREFEITURA concorrerá com uma parcela de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do custo dos investimentos sendo que tal participação poderá ser resgatada em fornecimento de mão de obra, transportes, equipamentos e terrenos necessários às obras, obrigando-se mais, a transferir à CASAN todos os créditos ou recursos financeiros destinados aos serviços públicos objeto deste Convênio, quer proveniente de entidades públicas ou particulares quer decorrentes de verbas ou dotações consignadas em orçamento da União, do Estado ou do próprio Município.



Parágrafo - Único - À Prefeitura incumbirá a liberação e pagamento ou desapropriação de todos os imóveis necessários a ampliação, melhoria ou implantação do sistema.

CLÁUSULA NONA - Constituem ainda, obrigação da PREFEITURA:

- a) indenizar a CASAN das despesas decorrentes de modificação ou remoção das redes dos serviços concedidos sempre que resultantes de alterações de alinhamento, perfis e nivelamento de qualquer logradouro;
- b) executar os serviços de recomposição da pavimentação que fôr removida em decorrência de obras decorrentes do presente Convênio;
- c) submeter à prévia aprovação da CASAN os projetos de obras no sub-solo das vias públicas e executá-los evitando quaisquer danos às redes dos serviços concedidos;
- d) constituir servidões definidas pela CASAN como necessárias ao cumprimento deste convênio, transferindo-lhe os respectivos títulos, pelo prazo de concessão ou de sua prorrogação;
- e) promover a desapropriação de bens indispensáveis à execução dos serviços concedidos, sempre que solicitada pela CASAN.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio poderá ser rescindido :

- a) por acordo entre a PREFEITURA e a CASAN;



b) pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;

c) findo o prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CASAN poderá transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Convênio, total ou parcialmente, à empresas subsidiárias ou outras particulares ou públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O prazo de concessão dos serviços públicos objeto deste Convênio é de trinta (30) anos, contados da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A PREFEITURA aceita as normas do REGULAMENTO da CASAN, que passam a integrar este Convênio como se nele estivessem transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A rescisão deste Convênio, em qualquer das hipóteses da cláusula décima, só se efetivará com a entrega à PREFEITURA de todas as instalações, móveis e utensílios, relativos aos serviços concedidos, depois que a CASAN for integralmente indenizada pelo valor dos investimentos realizados, corrigido monetariamente por índices oficiais, vigentes à época da rescisão, deduzindo-se por ocasião do acerto de contas, o valor correspondente à parcela de contribuição da PREFEITURA, referida na cláusula oitava deste instrumento, também corrigido monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A PREFEITURA, na rescisão deste Convênio, em qualquer das hipóteses previstas na cláusula décima, obriga-se igualmente, ao recebimento, reconhecimento e manutenção de todo pessoal que na ocasião da transferência estiver vinculado como empregado da CASAN para atendimento dos serviços da cidade de BENEDITO NOVO, constituindo-se a PREFEITURA em sucessora da CASAN para os efeitos dos contratos de trabalho em todos os ônus deles decorrentes inclusive obrigações sociais e previdenciárias.



COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Elegem o FORO da Comarca de Florianópolis, para quaisquer questões emergentes deste CONVÊNIO, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente, em três (3) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, à tudo presentes,

Florianópolis, 28 de janeiro de 1976.

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - "C A S A N" -

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BENEDITO NOVO

MARCELLO SEVERINO CAMPESTRINI

TESTEMUNHAS:

JMMV/mc-75.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO

CNPJ Nº 83 102 780/0001-08
FONE/FAX (0**47) 3385-0487
Rua Celso Ramos, 1168
89124-000 - BENEDITO NOVO - SC

ADITIVO Nº 002 AO CONVÊNIO DE CONCESSÃO Nº 079/76

Termo Aditivo nº 002 ao Convênio de Concessão dos serviços públicos municipais de Abastecimento de Água e Coleta e Disposição de Esgoto Sanitário nº 079/76, que celebram o Município de [REDACTED] e a Companhia Catarinense de Água e Saneamento – CASAN, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - CELEBRANTES

1.1. O Município de Benedito Novo, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Carlindo Alberto Persuhn, doravante denominado Concedente ou Município.

1.2. A Companhia Catarinense de Água e Saneamento – CASAN, sociedade de economia mista estadual, criada pela Lei nº 4.547, de 31/12/1970 e constituída na forma de decreto nº 58, de 30/04/1971, registrada na JUCESC sob o nº 34.438, CNPJ nº 82.508.433/0001-17, com sede na Rua Emílio Blum, 83, Centro, em Florianópolis-SC, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. Walmor Paulo de Luca e demais Diretores, doravante denominada Concessionária ou CASAN.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este convênio tem fundamentação legal no art. 173 da Constituição Federal com a redação da Emenda Constitucional nº 19/98; o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso I do art. 3º do Estatuto Social da Companhia.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

3.1. O presente Termo Aditivo também tem por objetivo a modificação do Convênio Principal, nas cláusulas SEGUNDA, TERCEIRA, OITAVA, NONA – item “b” e DÉCIMA SEGUNDA, que passarão a ter as seguintes redações, expressando a vontade das partes:

“CLÁUSULA SEGUNDA”

a) A CASAN explorará os serviços concedidos, observadas as normas deste convênio, a legislação pertinente em vigor, os padrões usuais da operação e manutenção e as disposições de seu regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO

CNPJ Nº 83 102 780/0001-08
FONE/FAX (0**47) 3385-0487
Rua Celso Ramos, 1168
89124-000 - BENEDITO NOVO - SC

b) Operará e conservará os Sistemas de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitários, garantindo ao Município suprimento adequado, continuidade e permanência dos serviços;

c) Executará estudos, projetos e obras, objetivando equacionar e solucionar, de forma satisfatória, deficiências no Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município;

d) Cientificará o prefeito do Município dos planos e projetos, que serão elaborados para execução das obras e serviços nos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotos Sanitários, bem como sobre a qualidade e confiabilidade os serviços;

e) Observará as posturas municipais, na execução de obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionados com os serviços de Abastecimento de Água e Esgotos sanitários; e

f) Avisará previamente ao Município, dos serviços que for realizar nas vias públicas, a fim de que haja uma perfeita e harmoniosa coordenação dos trabalhos entre o Concedente e a Concessionária.

“CLÁUSULA TERCEIRA”

a) A Concessão instituída por este Convênio estará sempre subordinada à Política Estadual de Saneamento Básico;

b) A Concessionária promoverá a implantação, ampliação e operação dos serviços concedidos, observada a viabilidade técnica e financeira, a existência de recursos próprios, a participação do concedente, podendo para tanto realizar operações de crédito com entidades nacionais e estrangeiras, públicas e privadas, e garantir o aporte de recursos de acordo com as condições pactuadas;

c) A CASAN poderá sustar ou suprimir o fornecimento de seus serviços na forma do disposto no seu Regulamento, no caso de inadimplência por parte de seus clientes;

d) A autorização de loteamentos pelo Concedente estará condicionada à aprovação pela Concessionária dos projetos de implantação de redes de abastecimento de água e sistemas de coleta e disposição de esgotos sanitários. O ônus da elaboração dos projetos de implantação dessas melhorias será de responsabilidade da pessoa física ou jurídica que efetuar o loteamento, na qualidade de proprietária e/ou responsável pelo mesmo.

Parágrafo Único – A CASAN e o Município instituirão a modalidade de execução de obras e serviços por Administração Direta, como forma de viabilização a implantação, ampliação, operação e/ou manutenção dos serviços concedidos.

“CLÁUSULA OITAVA”

a) A participação do Município na Administração Direta poderá ser fixada, conforme o caso, em moeda corrente, mão-de-obra, materiais e equipamentos e execução de obras e serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO

CNPJ Nº 83 102 780/0001-08
FONE/FAX (0**47) 3385-0487
Rua Celso Ramos, 1168
89124-000 - BENEDITO NOVO - SC

b) Convênios poderão ser firmados entre o Concedente e a Concessionária para possibilitar a concretização das condições estipuladas nesta cláusula;

c) Toda a participação do Município, nos investimentos dos serviços concedidos na forma estipulada nesta cláusula, ser-lhe-á creditada, preferencialmente, em conta de participação acionária no capital Social da Concessionária que emitirá, em contra partida, títulos múltiplos que representem ação preferenciais nominativas, correspondentes ao valor efetivamente despedido pelo erário público municipal com recursos próprios ou financeiros, excluindo-se aqueles a títulos de "fundo perdido" da União, do Estado e de outras entidades nacionais e estrangeiras;

d) Como os serviços, objeto desta Concessão, são de utilidade pública, e se destinam às melhorias da qualidade de vida da população abastecida e/ ou servida do Município, fica a Concessionária isenta de todos os tributos, emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais de competência municipal, durante o prazo de concessão.

Parágrafo Único – À Prefeitura incumbirá a liberação e pagamento e desapropriação de todos os imóveis necessários à ampliação, melhoria ou implantação do sistema.

"CLÁUSULA NONA"

Constituem ainda, obrigação da Prefeitura:

a) Indenizar a CASAN das despesas decorrentes de modificação ou remoção das redes dos serviços concedidos sempre que resultantes de alterações de alinhamento, perfis e nivelamento da qualquer logradouro;

b) A CASAN poderá assumir, diretamente ou mediante convênio específico com o Município, à responsabilidade dos serviços de recomposição do pavimento danificado por ela, quando de intervenção à sua rede para obras ou serviços necessários. Mas para isso deverá ser considerado o resultado econômico-financeiro da gestão do Sistema ali implantado;

c) Submeter à prévia aprovação da CASAN os projetos de obras no subsolo das vias públicas e executá-los evitando quaisquer danos às redes dos serviços concedidos;

d) Constituir servidões definidas pela CASAN como necessárias ao cumprimento deste convênio, transferindo-lhe os respectivos títulos, pelo prazo de concessão ou de sua prorrogação;

e) Promover a desapropriação de bens indispensáveis à execução dos serviços concedidos, sempre que solicitada pela CASAN.

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA"

a) O Município ratifica a Concessão dos serviços públicos de Abastecimento de Água e Disposição de Esgotos Sanitários na forma aprovada pela Lei nº 266 de 31 de outubro de 1975, e Lei nº 1.362 de 14 de março de 2006;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO

CNPJ Nº 83 102 780/0001-08
FONE/FAX (0**47) 3385-0487
Rua Celso Ramos, 1168
89124-000 - BENEDITO NOVO - SC

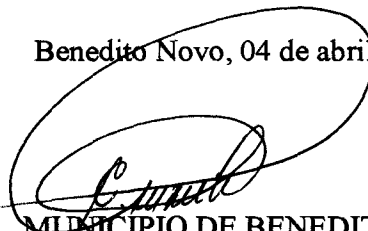
b) A Concessão dos serviços públicos fica prorrogada pelo prazo de 30 (trinta) anos, com vigência a partir 29 de janeiro de 2006, podendo sofrer nova prorrogação ou precipitação, por entendimento entre as partes e respeito ao interesse público.

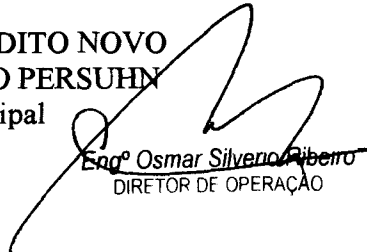
4. CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas e condições do Convênio Principal e Aditivo 001/80, não alteradas pelo presente ajuste aditivo, permanecem em vigor.

E, assim por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo, em duas vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo a tudo presentes.

Benedito Novo, 04 de abril de 2006.


MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO
CARLINDO ALBERTO PERSUHN
Prefeito Municipal

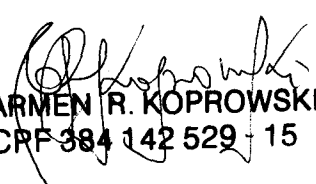

Engº Osmar Silverio Ribeiro
DIRETOR DE OPERAÇÃO

COMPANHINHA CATARINENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO-CASAN
Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

Nome:
CPF


CARMEN R. KOPROWSKI
CPF 384 142 529 - 15

C.I. Nº 375-06

Data: 23-05-2006

Da: GLC/DICON

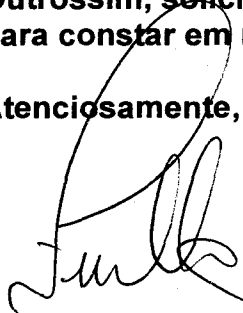
Para: APL

Encaminhamos a pedido do Gabinete o Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Concessão nº 079/76, para conhecimento e registro, observando o quadro abaixo:

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE CONCESSÃO nº 79/76	
Prefeitura Conveniada	PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
Objeto	Modificação nas cláusulas segunda, terceira, oitava, nona. – item b e décima segunda
Prazo	30 anos

Outrossim, solicitamos o envio do Termo Principal do Convênio renovado para constar em nosso arquivo.

Atenciosamente,


Fernando Mello
DICON

Obs: devolver uma via assinada, com data de recebimento.

Ap Econ. Roberto
p/avaliação e devolução
29/5/06

Grover Ronaldo Pardo Alvarado
Engº Civil e Sanitarista - CREA V. 4014-D
Coord. de Projetos - CASAN